

# REGIMENTO CET

Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho

| Ano 2024

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Em deliberação tomada por unanimidade pelos membros da Diretoria da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho – SBCJ em razão das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/11/2016 referentes à critérios para a prova de título, critérios para associar-se, cadastro de serviços, moratória de serviços de treinamento, descredenciamento de serviço, egressos de serviços e reprovação, decidiu-se pela criação de uma comissão de ensino e treinamento da SBCJ, bem como pela constituição e aprovação de um Regimento Interno, conforme segue abaixo.

Ainda, após avaliação e necessidade de revisão do regimento vigente, houve proposta de mudanças e adequações, que foram aprovadas pela diretoria da SBCJ e apresentadas na Assembleia Ordinária de 18/04/2024.

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO (SBCJ)

## TÍTULO I – COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO (CET)

### CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Artigo 1o** - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) é uma comissão permanente da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho (SBCJ) conforme regimento interno.

**Artigo 2o** - A CET será composta por membros indicados pela diretoria vigente, em número suficiente para condução das atividades regulares. A composição será realizada conforme abaixo:

- 1) membros escolhidos pela diretoria da SBCJ.
- 2) um membro da diretoria da SBCJ por ela indicado, que será o coordenador da comissão.

**Parágrafo 1o** - Os membros escolhidos pela diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria da SBCJ, podendo ser reconduzido por mais 2 anos.

**Parágrafo 2o** - Os membros deverão ser oriundos do quadro de Membros Titulares e pertencer a um Serviço Credenciado de Ensino (SCE) da SBCJ.

**Artigo 3o** - Caberá à CET eleger um Secretário Executivo, entre os seus membros.

### CAPÍTULO II – FINALIDADES

**Artigo 4o** - A CET terá como finalidades precípuas:

- I – Tratar de assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBCJ
- II – Deliberar sobre as questões pertinentes ao ensino, que lhe sejam encaminhadas, como consulta ou solicitação nominativa.
- III – Recomendar à diretoria da SBCJ os pedidos de credenciamento e descredenciamento dos SCE.
- IV – Providenciar, por si ou por delegação, atividades de inspeção aos serviços credenciados.
- V – Realizar, regularmente, o exame para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia de Joelho.

### **CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 5o** - A CET se reunirá regularmente em datas a serem determinadas pela diretoria da SBCJ.

**Artigo 6o** - A CET se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias para o exato cumprimento de suas funções, mediante convocação prévia de seus membros.

**Artigo 7o** - A CET deverá manter um livro de atas, onde lavrará um resumo de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 8o** - A CET deverá enviar relatório anual de suas atividades à Diretoria da SBCJ, em tempo hábil a ser incluído na pauta da Assembléia Geral, de acordo com prazos definidos pela secretaria da SBCJ.

## **TÍTULO II – SERVIÇOS CREDENCIADOS DE ENSINO (SCE)**

### **CAPÍTULO I – CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

**Artigo 9o** - O SCE que se candidatar ao credenciamento deverá requerê-lo à Secretaria Geral da SBCJ, anexando o formulário de solicitação fornecido pela secretaria da SBCJ.

**Parágrafo 1o** - Estas informações serão apreciadas pela CET, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar maiores detalhes e/ou novos documentos

**Parágrafo 2o** - Após avaliação da CET, será emitido um parecer que será encaminhado e apreciado pela diretoria vigente.

**Parágrafo 3o** - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, realizar-se-á a vistoria do serviço a fim de comprovar as condições de seu funcionamento.

**Parágrafo 4o** - A vistoria será realizada por, pelo menos, 2 (dois) membros da diretoria da SBCJ e/ou CET.

**Parágrafo 5o** - O credenciamento deverá ser solicitado impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano (1o trimestre de cada ano). Não serão aceitos pedidos fora do prazo aqui estipulado.

**Parágrafo 6o** - As vistorias far-se-ão no 2o (segundo) semestre do ano de sua solicitação do credenciamento, desde que preencha critérios aqui estabelecidos. O relatório de vistoria do Serviço a ser credenciado será encaminhado por escrito para a diretoria da SBCJ.

**Artigo 10o** - Receberão credenciamento provisório os serviços que preencherem todas as exigências das Seções I, II e III, do Capítulo II e da Seção III, do Capítulo III, do Título II, deste Regimento.

**Artigo 11o** - Os serviços que tiverem o credenciamento negado pela Diretoria da SBCJ só poderão solicitar nova vistoria após comprovação do efetivo preenchimento das condições exigidas, a partir da próxima janela de solicitação, conforme capítulo 1, artigo 9, parágrafo 5.

**Artigo 12o** - Os custos decorrentes da vistoria ficam a cargo do solicitante do credenciamento, independentemente do resultado da solicitação.

**Artigo 13o** – sobre o credenciamento provisório:

**Parágrafo 1o** - Após o credenciamento provisório, confere-se autorização para treinamento de um único especializando no ano seguinte da aprovação. O credenciamento será considerado efetivo após a aprovação do primeiro candidato treinado na prova de título subsequente ao início do seu treinamento. Caso o candidato não realize a prova de título ou seja reprovado, o serviço perderá seu credenciamento.

**Parágrafo 2o**- Caso o serviço seja descredenciado após a reprovação do primeiro candidato, se houver um outro candidato já em treinamento (início do treinamento no ano da prova que reprovou o primeiro candidato), o mesmo poderá realizar a prova subsequente para a obtenção de título.

## **CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**

### **SEÇÃO I – Da Solicitação de Credenciamento**

**Artigo 14o** - Os pedidos de credenciamento de Serviço Credenciado de Ensino (SCE) em Cirurgia do Joelho serão encaminhados para a CET e diretoria, para análise, conforme artigo 9o e nos termos da competência descrita no artigo 4o, inciso IV, deste Regimento.

### **SEÇÃO II – Dos Requisitos Pessoais do Solicitante e dos Requisitos do Serviço**

**Artigo 15o** – São condições mínimas exigidas dos responsáveis da instituição requisitante para o credenciamento do SCE em Cirurgia do Joelho, devendo obrigatoriamente ter um coordenador e um coordenador adjunto, que preencham os requisitos abaixo:

I – Pertencerem a uma instituição constituída, cujo respeito à ética seja reconhecido pelos órgãos competentes

II – Serem pessoas idôneas.

III – Serem Membros Titulares da SBCJ há pelo menos 5 (cinco) anos e ter participado dos 3 (três) últimos congressos da SBCJ.

IV - Possuírem currículo profissional compatível com as funções que pretendem exercer, sendo que o coordenador e o coordenador adjunto deverão ter, no mínimo, dois trabalhos científicos (cada pretendente) publicados em plataforma indexada (indexação Pubmed/Medline), obrigatoriamente relacionados à cirurgia do joelho. Serão aceitos trabalhos com tais exigências acima citadas, sendo um dos artigos publicado nos últimos (cinco) anos, a contar da data da solicitação do credenciamento.

**Artigo 16o** - O serviço que se pretende credenciar deve possuir material clínico, serviços complementares e equipamentos em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os médicos em treinamento da especialidade.

**Parágrafo 1o** - Entende-se como material clínico o número considerado pela CET suficiente de pacientes, em situações eletivas, de urgência e em recuperação, distribuídas nos setores de ambulatório, enfermarias, emergência e reabilitação.

**Parágrafo 2o** - Entendem-se como serviços complementares: anatomia patológica, patologia clínica, anestesiologia e diagnóstico por imagem.

**Parágrafo 3o** - Entende-se como equipamento: o instrumental básico, cirúrgico ou não,

pertinente às atividades da especialidade, que contemplem patologias degenerativas e relacionadas à medicina esportiva

**Artigo 17o** - São ainda requisitos mínimos para credenciamento do serviço:

I – Existência de prontuários médicos organizados que favoreçam a elucidação do diagnóstico e tratamento realizado.

II – Arquivo de prontuários de todos os pacientes tratados.

III – Garantia, aos especializandos, de acesso irrestrito à biblioteca médica (física ou virtual) atualizada em Cirurgia do Joelho.

IV – Garantia, aos especializandos, de acesso à internet para pesquisa de periódicos e livros de Cirurgia do Joelho.

### **SEÇÃO III – Da Composição do Corpo Docente do SCE e suas Atribuições**

**Artigo 18o** - O Corpo Docente do SCE deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares da SBCJ, devendo haver um coordenador e um coordenador adjunto.

**Artigo 19o** - Caberá ao Corpo Docente oferecer condições de ensino e treinamento ao especializando.

**Artigo 20o** - A responsabilidade pelo SCE, através do corpo docente, é pessoal e intransferível.

**Parágrafo 1o** – A transferência da responsabilidade pelo SCE a pessoa diversa daquela indicada ao tempo do credenciamento, deverá ser encaminhada para apreciação da CET e da diretoria da SBCJ. O novo coordenador e/ou coordenador adjunto deverão cumprir exigências, conforme Capítulo II, Seção 2, artigo 15o.

**Parágrafo 2o** – cada coordenador poderá ser responsável por apenas um único SCE, valendo a mesma regra para o coordenador adjunto .

**Artigo 21o** - A transferência de um responsável para outro serviço não implicará na transferência do credenciamento.

## **SEÇÃO IV – Do Credenciamento de Serviços de Ensino Integrados**

**Artigo 22o** – Serão considerados Serviços Credenciados de Ensino Integrados (SCEI) aqueles que, para preencherem os requisitos necessários exigidos pela CET / SBCJ, juntar-se-ão, no número máximo de 3 (três), formando um **único serviço** que seguirá todas as normas preconizadas neste regimento.

**Parágrafo 1o** - A junção dos serviços poderá se dar em âmbito municipal ou estadual. O credenciamento ficará atrelada à instituição de maior peso pedagógico, a ser definido pelo SCE e aprovada pela SBCJ.

**Parágrafo 2o** - Os especializandos deverão obrigatoriamente frequentar, de maneira proporcional, os serviços que compõem o SCEI.

**Parágrafo 3o** - O Serviço Credenciado de Ensino integrado deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares da SBCJ, devendo haver um único coordenador e um único coordenador adjunto. Cada serviço que compõe o SCEI deverá ter, no mínimo, um Membro Titular da SBCJ.

**Parágrafo 4o** - Os critérios de credenciamento, moratória, descredenciamento e credenciamento dos SCEI serão os mesmos aplicados aos SCE.

## **TÍTULO III – ESPECIALIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO**

**Artigo 23o** - Compreende-se como especialização na Cirurgia do Joelho, a forma de ensino que possibilita ao médico especializar-se neste ramo da medicina em SCE pela SBCJ, no território nacional.

### **CAPÍTULO II – DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO E EXERCÍCIO DA ESPECIALIZAÇÃO NA CIRURGIA DO JOELHO**

**Artigo 24o** - Os candidatos à especialização na Cirurgia do Joelho deverão ter concluído a residência médica em serviços credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou a Especialização na respectiva sociedade na área de Ortopedia e Traumatologia, tendo obtido o título de membro titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

**Artigo 25o** - O tempo mínimo de treinamento na Cirurgia do Joelho deverá ser de 1 (um) ano no SCE ativo na SBCJ.



**Artigo 26o** - O mecanismo de seleção dos candidatos fica a critério de cada SCE, respeitando-se as normas deste regimento.

**Parágrafo 1o** – sobre o cadastramento dos especializandos: cada SCE deverá comunicar à CET durante o período de cadastramento, os dados pessoais de todos os especializandos em treinamento. O período de cadastramento será realizado no 2 trimestre de cada ano e será comunicado aos coordenadores de SCE previamente.

**Artigo 27o** - O SCE não poderá admitir número de candidatos maior do que o número registrado e devidamente autorizado pela SBCJ.

**Parágrafo único** - O número de vagas será determinado pela CET/diretoria de acordo com a estrutura do serviço, número de membros titulares e titulação do corpo docente.

**Artigo 28o** – A necessidade de transferência entre SCE de especializandos deverá ser solicitada à CET e só será permitida após a aprovação da SBCJ.

### **CAPÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS PEDAGÓGICAS**

**Artigo 29o** - Além das atividades comuns previstas neste Regimento, o SCE deverá proporcionar ao especializando:

I - Curso Teórico sobre a matéria referente à Cirurgia do Joelho, de acordo com o conteúdo programático e bibliográfico elaborados pela CET.

II - Reunião Clínica periódica .

III - Reunião para apresentação de resumos de trabalhos publicados nas revistas da especialidade.

**Parágrafo único** - Nas cidades onde houver mais de um SCE, poderá ser ministrado um único curso teórico.

**Artigo 30o** - Compete ao coordenador do SCE: estimular e criar, para o especializando, condições propícias às pesquisas clínicas e experimentais.

## **TÍTULO IV – DA PROVA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO**

**Artigo 31o** - O especializando cadastrado durante o período regular será contabilizado automaticamente como candidato do seu SCE na Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da SBCJ. O não comparecimento à prova resultará em reprovação contabilizada para o seu SCE.

### **CAPÍTULO I – Do Candidato Independente**

**Artigo 32o** – O candidato poderá inscrever-se para a realização da Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho de forma independente, desde que tenha comprovação de conclusão de 1 (um) ano de treinamento em SCE pela SBCJ. O SCE deve estar obrigatoriamente ativo na SBCJ (como serviço credenciado) no início do ano do treinamento do candidato.

**Artigo 33o** – São considerados candidatos independentes:

I – Candidatos reprovados em provas anteriores.

II – Egressos de SCE que não fizeram a prova em anos anteriores.

III – Realizarem conclusão de treinamento em SCE com cadastro ativo durante o início do seu treinamento, perante a SBCJ.

## **TÍTULO V – DO RECONHECIMENTO DE TREINAMENTO NA CIRURGIA DO JOELHO REALIZADO NO EXTERIOR**

**Artigo 34o** – O treinamento de especializandos realizado no exterior, mesmo que pelo período de um ano, não será aceito como critério para inscrição na Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho.

## TÍTULO VI – DESCRENCIAMENTO E MORATÓRIA DO SCE

**Artigo 35o** - O descredenciamento do SCE ocorrerá quando o serviço deixar de cumprir os requisitos deste Regimento e terá divulgação veiculada conforme decisão da diretoria da SBCJ. O SCE descredenciado receberá notificação, endereçada ao seu coordenador, por meio de canal eletrônico e/ou físico.

**Artigo 36o** - Será imposta moratória ao SCE quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos candidatos cadastrados no ano do seu treinamento forem reprovados na Prova para Obtenção de Título subsequente ao treinamento. O não comparecimento à prova de um candidato resultará na reprovação contabilizada para o seu SCE.

**Parágrafo 1o** - A moratória será suspensa caso o SCE obtenha, no exame subsequente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de aprovação de seus candidatos. Caso contrário, estará descredenciado. O SCE poderá solicitar credenciamento a partir do próximo período de credenciamento.

**Parágrafo 2o** - Os especializandos regularmente matriculados no ano do descredenciamento têm o direito de realizar a prova para obtenção do Título na prova subsequente, como candidato independente.

**Artigo 37o** - Será descredenciado, automaticamente, o SCE que:

**Parágrafo 1o** - Não cadastrar candidato(s) para treinamento por 2 anos consecutivos.

**Parágrafo 2o** - Não responder às solicitações da CET por 2 (dois) anos consecutivos, sobretudo o cadastro obrigatório dos especializandos em treinamento, durante o período de cadastramento.

**Artigo 38o** – exigência obrigatória mínima de produção científica para manutenção do credenciamento do SCE

**Parágrafo 1o** – a cada 5 anos, cada SCE, representado por seu coordenador ou coordenador adjunto, deverão publicar artigo inédito conforme exigência do Cap II, Seção II, artigo 15. A CET solicitará para cada serviço que envie a documentação comprobatória.

**Parágrafo 2o** – o ciclo inicial começa após aprovação deste regimento, sendo a primeira avaliação em 2030 (período de avaliação 2025-2030). A cada 5 (cinco) anos a CET/diretoria SBCJ realizará novo processo avaliativo.

**Parágrafo 3o** – caso o SCE não apresente publicação conforme parágrafos anteriores, o SCE será descredenciado automaticamente, no ano do processo avaliativo.

**Parágrafo 4o** - a solicitação de credenciamento seguirá o mesmo processo, conforme título VII, artigo 40 e 41.

**Artigo 39o** - Os especializandos admitidos em um Serviço não credenciado, ou que tenha sido descredenciado, não terão seu treinamento reconhecido para efeito de inscrição para Prova de Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho.

## **TÍTULO VII – REDEDENCIAMENTO DO SCE**

**Artigo 40o** - O credenciamento do Serviço poderá ser solicitado junto à CET / SBCJ no ano subsequente a homologação do seu descredenciamento.

**Artigo 41o** – Os critérios para solicitação de credenciamento são:

I - O coordenador e coordenador adjunto deverão cumprir pré-requisitos de acordo com requisitos do Capítulo I e Capítulo II, seções de I a IV do Título II deste regimento.

II – o serviço candidato ao credenciamento deverá preencher critérios de qualidade conforme descritos no presente regimento.

## **TÍTULO VIII – PROVA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO**

### **CAPÍTULO I – REGRAS PROCESSUAIS DA PROVA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO**

**Artigo 42o** - As provas serão realizadas de acordo com critérios definidos da CET / diretoria da SBCJ.

**Artigo 44o** - A prova respeitará critérios definidos em edital próprio divulgado em momento oportuno e previamente à realização da mesma.

**Artigo 45o** - Compete à CET:

I – Tratar da organização e realização da Prova para Obtenção do Título.

II – Examinar e aprovar a inscrição dos candidatos.

III – Elaborar as questões da prova, de acordo com o conteúdo programático e bibliografia.

IV – Apresentar à diretoria, em tempo hábil, o relatório completo sobre a realização e julgamento da prova.

**Artigo 46o** - Aquele que pretende se candidatar a prova, deverá apresentar documentação no ato da inscrição, conforme exigência definida por edital. As seguintes documentações serão obrigatórias:

I — Certificado de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e comprovante de quitação de anuidade da SBOT do ano vigente.

II – Certificado comprobatório de conclusão de 1 (um) ano de treinamento em SCE junto à SBCJ.

III – Comprovar o pagamento das taxas de inscrição na Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 52o** - Este regimento poderá ser reformado no seu todo ou em parte pela CET *ad-referendum* da diretoria da SBCJ.

**Artigo 53o** - Os casos omissos serão resolvidos pela CET e a diretoria da SBCJ, conforme deliberação.

**Artigo 54o** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela diretoria da SBCJ.

São Paulo, 18 de abril de 2024